



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	2615 /2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Câmara Municipal de Monte Negro
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Análise do ato de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021/2024
VRF:	Não se aplica
RESPONSÁVEIS:	Joel Rodrigues Mateus, CPF n. 783.321.762-04, atual vereador presidente; Marco Antônio dos Santos, CPF n. 350.498.042-72, ex-vereador presidente
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos sobre fiscalização de atos e contratos instaurados para aferir a compatibilidade/regularidade do ato de fixação dos subsídios dos vereadores do município de Monte Negro para a legislatura 2021 a 2024.

2. O subsídio dos vereadores do mencionado município, para a referida legislatura, foi fixado por meio da Resolução n. 118/2020-CMMN (ID 1132789, pg. 2 e ss.).

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. Em sede de análise inicial (ID 1191730), verificou-se que a Resolução n. 118/2020-CMMN não atende integralmente aos parâmetros constitucionais, dada a previsão de revisão geral ao subsídio, o que é inconstitucional nos termos da mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Verificou-se ainda que a Lei Complementar n. 173/2020 não foi respeitada no exercício de 2021, período em que estava proibido qualquer tipo de reajuste.

4. Em razão disso, o corpo técnico propôs audiência do atual e do ex-presidente do legislativo municipal a fim de apresentarem razões de justificativas.

5. Encaminhado os autos ao relator, foi exarada a DM 0058/2022-GCJEPPM (ID 1198727), determinando a audiência dos jurisdicionados, nos termos propostos pela unidade técnica.

6. Regularmente notificados, os jurisdicionados apresentaram defesa (ID 1205859 e 1210599), as quais serão analisadas no tópico seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

3. ANÁLISE TÉCNICA

6. Em defesa, o jurisdicionado Marcos Antônio dos Santos, vereador presidente ao tempo da aprovação da Resolução n. 118/2020-CMMN, apresenta os seguintes argumentos:

- Quanto à revisão geral anual, reconhece que normativo está em desacordo com a jurisprudência. Todavia, a revogação do dispositivo é suficiente para corrigir o problema, até mesmo porque a revisão não chegou a ser implementada;
- A aprovação da Resolução n. 118/2020-CMMN obedeceu ao princípio da anterioridade;
- Quanto a ofensa ao art. 8º, I da Lei Complementar n. 173/2020, caberia a legislatura passada estabelecer o valor de subsídio para a nova, a fim de cumprir o princípio da anterioridade, embora reconheça que o pagamento devesse atender às regras da LC n. 173/2020.

7. Joel Rodrigues Mateus, atual vereador presidente daquela Casa de Leis, repisa os argumentos lançados por Marcos Antônio, acrescentando que, por erro, o parlamento municipal acabou implementando os valores fixados pela Resolução n. 118/2020-CMMN, infringindo, portanto, à LC 173/2020. De toda forma, prossegue o defendente, os órgãos da Câmara Municipal já apontavam a necessidade de devolução dos valores pagos incorretamente, mas resolveram aguardar o posicionamento desta Corte de Contas.

8. Pois bem, os jurisdicionados reconhecem que a previsão de revisão geral anual afronta à Constituição Federal. Embora eles tenham dito que o problema seria de fácil solução, bastando, para tanto, apresentar projeto para revogação do dispositivo que trata do assunto, fato é que eles não trouxeram aos autos provas nesse sentido.

9. Em consulta ao portal da Câmara Municipal de Monte Negro¹, não localizamos nenhum normativo e/ou projeto nesse sentido. Concluimos, portanto, que a irregularidade permanece.

10. Importante mencionar que esta Corte tem considerado irregular a previsão de revisão geral anual ao subsídio de vereadores, conforme Acórdão AC1-TC 0004/22, prolatado no processo n. 2823/20, cuja excerto da ementa traz:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. SUBSÍDIO DOS VEREADORES. PIMENTA BUENO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. A análise promovida nos autos demonstrou a legalidade da Resolução n. 524/2020, que fixou o subsídio dos vereadores da

¹ [Câmara municipal de Monte Negro - RO - Portal da Transparência \(camarademontenegro.ro.gov.br\)](http://camarademontenegro.ro.gov.br). Acesso em 25/08/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Câmara Municipal de Pimenta Bueno para a legislatura de 2021/2024, haja vista estar em consonância com a previsão constitucional acerca do tema.

2. De igual modo, demonstrou-se que a Resolução Legislativa se encontra consentânea com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que concerne à inconstitucionalidade da revisão geral anual e à possibilidade de pagamento de 13º salário aos vereadores. (negritamos)

11. E também o Acórdão AC1-TC 00406/22, processo n. 2807/20, cuja ementa dispõe:

(...)

I - Considerar parcialmente legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores do município de Seringueiras/RO, vigentes para a legislatura de 2021/2024, estabelecido pela **Lei Municipal nº 1.470/2020**, por estarem em consonância com os artigos 29, inciso VI, alínea “a” e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, excetuando-se o disposto no art. 7º da referenciada norma, que trata sobre a **aplicação da Revisão Geral Anual aos Vereadores**;

II - Determinar à Excelentíssima Senhora **Valcicleia Rufino Barbosa** – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO (CPF nº 000.355.872-02), que **se abstenha de implementar** a revisão geral anual dos subsídios dos edis municipais, com base na Lei n. 1.470/2020, até que sobrevenha decisão definitiva acerca do Tema 1.192, objeto do Recurso Extraordinário n. 1.344.400/SP pelo e. Supremo Tribunal Federal – STF, sob pena de responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser causados ao erário e de multa; (negritos no original; sublinhamos)

(...)

12. É bem verdade que a temática será apreciada, novamente, pelo STF, em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, objeto do Tema 1.192, o que levou esta Corte a sobrestar² processo de consulta que tem por objetivo reavaliar a tese jurídica fixada por meio do APL-TCE 00175/2017³.

13. De toda forma, à luz da jurisprudência atualmente dominante; considerando as recentes decisões deste TCERO em casos idênticos, conclui-se que a Resolução n. 118/2020 não atende ao parâmetro constitucional quanto a esse assunto.

² APL-TC 00129/22 – processo n. 2421/21

³ Nesse acórdão, reconheceu-se a possibilidade de aplicação de revisão geral anual aos vereadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

14. Verificamos no portal da transparência⁴ que o subsídio pago aos vereadores no mês de agosto/2022 correspondem ao estabelecido na referida resolução, qual seja, R\$5.300,00 para o presidente e R\$4.700,00 para os demais vereadores. Tais informação vão ao encontro das justificativas apresentadas: a revisão geral anual não chegou a ser implementada.

15. Quanto a ofensa à LC 173/2020, importante destacar que a irregularidade exposta na análise inicial referiu-se ao **pagamento** dos valores fixados pela Resolução n. 118/2020, em desobediência à LC n. 173/2020, e não à fixação, em ato normativo, desses valores.

16. Como bem ressaltado pelos jurisdicionados, caberia à legislatura finda em 2020 definir o valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021-2024, o que foi feito com a aprovação da já mencionada Resolução n. 118/2020. Todavia, a implementação desses valores deveria observar o regramento imposto pela LC n. 173/2020, o que não ocorreu, como bem reconheceu o Sr. Joel Rodrigues Mateus, atual vereador presidente daquela Casa de Leis.

17. Por imposição da LC n. 173/2020, no exercício de 2021 deveria ter sido paga a quantia de R\$5.000,00 ao vereador presidente e R\$4.200,00 aos demais vereadores⁵. Todavia, consultando o portal de transparência do órgão, verificamos que entre janeiro a dezembro/2021, foi pago o subsídio de R\$5.300,00 ao vereador presidente e R\$4.700,00 a cada um dos outros oito vereadores.

18. O total pago de forma contrária à LC n. 173/2020 é de R\$55.900,00⁶.

19. Assim, deve o jurisdicionado adotar as medidas necessárias para que a quantia paga em desacordo com a lei retorne aos cofres públicos.

4. CONCLUSÃO

20. A análise empreendida nestes autos revela que a Resolução n. 118/2020 não atende integralmente aos parâmetros constitucionais, dada a previsão de revisão geral anual ao subsídio dos vereadores, violando a Constituição Federal, conforme abordado ao longo do processo.

21. Conclui-se ainda pela irregularidade do pagamento dos subsídios dos vereadores ao longo do exercício de 2021 com base nos valores da Resolução n. 118/2020, visto ter afrontado o art. 8º, I, da LC n. 173/2020.

⁴ [Câmara municipal de Monte Negro - RO - Portal da Transparência \(camarademontenegro.ro.gov.br\)](http://camarademontenegro.ro.gov.br). Acesso em 25/08/2022

⁵ Valores estabelecidos pela Lei n. 470/12, que regulou o valor do subsídio da legislatura 2017/2020.

⁶ R\$3.900,00 pagos ao vereador presidente entre janeiro/dezembro e 13º salário (mensalmente, foram pagos R\$300,00 além do valor devido). R\$52.000,00 pagos aos demais vereadores entre janeiro/dezembro e 13º salário (mensalmente, foram pagos R\$500,00 além do devido, o que totaliza R\$6.500,00 por vereador e R\$52.000,00 considerando os oito vereadores)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

I – **Considerar** cumprido o escopo desta fiscalização;

II – **Considerar** que a Resolução n. 118/2020-CMMN não atende integralmente aos parâmetros constitucionais, dada a previsão de revisão geral anual ao subsídio dos vereadores;

III – **Determinar** ao presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, vereador Joel Rodrigues Mateus, CPF n. 783.321.762-04, que se abstenham de implementar revisão geral anual no subsídio dos vereadores;

IV – **Considerar** indevido o pagamento dos subsídios dos vereadores no exercício de 2021 com base na Resolução n. 118/2020-CMMN, haja visto ter infringido o art. 8º, I, da LC n. 173/2020;

V- **Determinar** ao presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, vereador Joel Rodrigues Mateus, CPF n. 783.321.762-04, que adote as medidas necessárias para devolução da quantia de R\$55.900,00, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO, fazendo a devida comprovação da devolução a esta Corte, de acordo com prazo a ser estipulado pelo relator.

VI – **Arquivar** os autos, após medidas de estilo.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo
Coordenador – Portaria 447/2020

Supervisionado
Flávio Donizete Sgarbi
Técnico de Controle Externo – Mat. 170
Assessor Técnico

Em, 30 de Agosto de 2022



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR